

Regulamento do Concurso “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026”

I. Enquadramento

A Fundação para a Competitividade Empresarial (FUNDEC) nasce da convicção de que o sector privado tem um papel central no desenvolvimento económico e social de Moçambique. É através das empresas que se criam empregos, se gera renda e se promove o crescimento do país.

Todavia, o ambiente de negócios em Moçambique ainda enfrenta desafios estruturais significativos, entre os quais se destacam o acesso limitado ao financiamento, a reduzida capacitação empresarial, a dificuldade de inserção em mercados competitivos e a escassez de mecanismos de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais, sobretudo entre os jovens.

Neste contexto, a FUNDEC afirma-se como uma plataforma de promoção da competitividade empresarial, através do incentivo à inovação, da valorização de boas práticas de gestão e do fortalecimento do ecossistema empreendedor nacional, contribuindo para um ambiente económico mais dinâmico, inclusivo e favorável ao investimento.

Paralelamente, reconhece-se que a juventude moçambicana representa um activo estratégico para o desenvolvimento do país. Com uma população maioritariamente jovem, o empreendedorismo surge como uma via fundamental para transformar o potencial demográfico em crescimento económico, criação de emprego e inovação produtiva.

Não obstante, os jovens empreendedores enfrentam obstáculos relevantes, incluindo limitações no acesso a recursos financeiros, redes de mentoria, formação técnica e oportunidades de expansão dos seus negócios, o que exige a implementação de iniciativas que promovam o seu reconhecimento, capacitação e integração no mercado.

É neste quadro que a FUNDEC institui o “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026”, uma iniciativa destinada a identificar, reconhecer e premiar jovens empresários que se

destaquem pela inovação, impacto económico e social, capacidade de gestão e visão estratégica.

O Prémio tem como propósito estimular a cultura empreendedora entre os jovens, promover modelos de negócio sustentáveis e competitivos, bem como incentivar a criação de soluções inovadoras para os desafios económicos e sociais do país.

Pretende-se, igualmente, dar visibilidade a iniciativas empresariais de referência, capazes de inspirar novas gerações de empreendedores e contribuir para o fortalecimento do sector privado moçambicano.

Assim, a Fundação para a Competitividade Empresarial (FUNDEC) convida todos os jovens empreendedores moçambicanos, ou legalmente residentes em Moçambique, a participarem no “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026”, submetendo as suas candidaturas nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo Primeiro

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras, os termos e os procedimentos que orientam a organização, participação e atribuição do “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026”.

O Prémio tem como finalidade reconhecer, valorizar e incentivar iniciativas empresariais lideradas por jovens que se destaquem pela inovação, impacto económico e social, sustentabilidade e contribuição para o desenvolvimento do sector privado em Moçambique.

O Regulamento define, de forma detalhada, as condições de participação, os critérios de elegibilidade, os prazos de submissão das candidaturas, os requisitos documentais, bem como os critérios de avaliação e os mecanismos de selecção do vencedor.

Adicionalmente, o presente instrumento estabelece os direitos e deveres dos candidatos, as competências do júri e os termos de atribuição do prémio, garantindo transparência, imparcialidade e credibilidade em todo o processo.

O “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026” destina-se a distinguir jovens empreendedores cujas iniciativas empresariais contribuam de forma relevante para a

promoção da competitividade, inovação, criação de emprego e desenvolvimento económico sustentável em Moçambique.

Artigo Segundo

(Objectivo)

1. O “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026” é uma iniciativa da Fundação para a Competitividade Empresarial (FUNDEC), destinada a promover o empreendedorismo jovem em Moçambique, enquanto factor impulsionador do crescimento económico, inovação e criação de emprego sustentável.
2. O principal objectivo do concurso é reconhecer, valorizar e incentivar jovens empreendedores cujas iniciativas empresariais contribuam para o fortalecimento da competitividade económica e do sector privado no país.
3. Pretende-se, de forma particular, reconhecer e premiar iniciativas empresariais que:
 - a) Demonstrem inovação e originalidade nos seus modelos de negócio;
 - b) Apresentem impacto económico relevante e capacidade de geração de valor;
 - c) Evidenciem potencial de crescimento e escalabilidade;
 - d) Contribuam para a criação de emprego e impacto social positivo;
 - e) Promovam práticas empresariais sustentáveis, incluindo a sustentabilidade financeira e ambiental;
 - f) Revelem qualidade de gestão, resiliência empresarial e capacidade de adaptação a contextos económicos desafiantes;
 - g) Contribuam para o desenvolvimento do sector privado e para a diversificação da economia nacional.
4. O concurso visa igualmente estimular a cultura de mérito, criatividade, liderança e inovação entre os jovens, incentivando o desenvolvimento de soluções empresariais orientadas para os desafios económicos e sociais do país.
5. Será premiado o jovem empreendedor cuja iniciativa empresarial se destaque pela sua relevância, desempenho, impacto e contribuição efectiva para o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique.

Artigo Terceiro

(Elegibilidade)

1. Podem participar no “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026” jovens de nacionalidade moçambicana ou legalmente residentes em Moçambique que sejam fundadores ou cofundadores de iniciativas empresariais activas.
2. São elegíveis os empreendedores que:
 - a) Tenham idade compreendida entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;
 - b) Sejam titulares ou co-titulares de empresas ou iniciativas empresariais em funcionamento;
 - c) Exerçam actividade empresarial de forma formal ou em processo de formalização.
3. As candidaturas devem ser apresentadas:
 - a) A título individual, pelo próprio empreendedor; ou
 - b) Em representação de uma empresa ou iniciativa empresarial, sendo o candidato o seu fundador ou cofundador.
4. Serão admitidas apenas iniciativas empresariais efectivamente em operação, entendendo-se como tal aquelas que possuam actividade comprovada, não sendo permitida a submissão de projectos meramente conceptuais ou que não tenham iniciado actividade operacional.
5. As iniciativas empresariais devem possuir, à data da candidatura, pelo menos 8 (oito) meses de actividade comprovada.
6. São elegíveis iniciativas inseridas, entre outras, nas seguintes áreas:
 - a) Agricultura e agro-negócio;
 - b) Indústria transformadora;
 - c) Tecnologia e inovação digital;
 - d) Comércio e serviços;
 - e) Economia verde e sustentabilidade;
 - f) Saúde e inovação social;
 - g) Economia criativa;
 - h) Turismo e serviços associados.

7. Cada empreendedor poderá submeter apenas uma candidatura, devendo a mesma corresponder a uma única iniciativa empresarial.
8. A FUNDEC reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade das iniciativas submetidas, podendo solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais para efeitos de validação da elegibilidade.
9. Não serão aceites candidaturas que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento ou que apresentem informações falsas, incompletas ou inconsistentes.

Artigo Quarto

(Condições de Participação)

1. A participação no “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026” é voluntária, cabendo ao interessado manifestar a sua intenção mediante o preenchimento completo e correcto do Formulário de Candidatura disponibilizado para o efeito.
2. O Formulário de Candidatura deve ser devidamente preenchido com todas as informações solicitadas, sendo da inteira responsabilidade do candidato garantir a veracidade, exactidão e actualidade dos dados fornecidos.
3. O empreendedor deve ser apresentado pelo próprio empreendedor, na qualidade de fundador ou cofundador da iniciativa empresarial, devendo este assumir a responsabilidade integral pelas informações prestadas e pela representação da mesma.
4. No acto da candidatura, o empreendedor deve apresentar:
 - a) Formulário oficial de candidatura
 - b) A identificação da iniciativa empresarial;
 - c) O sector de actividade em que a mesma se insere;
 - d) A data de início da actividade;
 - e) Breve descrição do negócio ou iniciativa empresarial;
 - f) Plano resumido de negócio ou modelo de negócio;
 - g) Informação sobre impacto económico e social gerado;
 - h) Documentos de registo da empresa ou prova de actividade empresarial; e
 - i) Breve perfil biográfico do empreendedor.

- j) Os principais dados relativos ao desempenho do negócio, incluindo, quando aplicável, volume de negócios, crescimento e número de postos de trabalho criados.
5. Apenas serão aceites candidaturas que cumpram integralmente as disposições do presente Regulamento e que correspondam a iniciativas empresariais em actividade, com pelo menos 8 (oito) meses de funcionamento comprovado.
 6. A submissão da candidatura implica a aceitação total e sem reservas de todas as normas estabelecidas no presente Regulamento.
 7. A FUNDEC reserva-se o direito de excluir do concurso quaisquer candidaturas que:
 - a) Não cumpram os requisitos estabelecidos;
 - b) Apresentem informações falsas, incompletas ou inconsistentes;
 - c) Não respeitem os prazos definidos para submissão.
 8. Sempre que necessário, a organização poderá solicitar esclarecimentos ou documentação adicional aos candidatos, com vista à verificação da elegibilidade e à correcta avaliação das candidaturas.

Artigo Quinto

(Categorias)

1. O “Prémio de Jovem Empreendedor FUNDEC 2026” contempla uma única categoria geral, destinada a distinguir o melhor jovem empreendedor, independentemente do sector de actividade da respectiva iniciativa empresarial.
2. Todas as candidaturas concorrem entre si para a atribuição de um único prémio principal, que será atribuído à iniciativa empresarial que se destaque globalmente, com base nos critérios definidos no presente Regulamento.
3. São admitidas candidaturas provenientes de diferentes sectores de actividade, nomeadamente:
 - a) Agricultura e agro-negócio;
 - b) Indústria transformadora;
 - c) Tecnologia e inovação digital;

- d) Comércio e serviços;
 - e) Economia verde e sustentabilidade;
 - f) Saúde e inovação social;
 - g) Economia criativa;
 - h) Turismo e serviços associados.
4. Cada empreendedor poderá submeter apenas uma candidatura, correspondente a uma única iniciativa empresarial, desde que a mesma cumpra todos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.
 5. O período de submissão das candidaturas decorrerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento oficial do Prémio, não sendo aceites candidaturas fora deste prazo.
 6. Cada candidatura será avaliada de forma individual, com base nos critérios definidos no presente Regulamento.
 7. A FUNDEC reserva-se o direito de enquadrar ou reclassificar a iniciativa empresarial no sector de actividade que considere mais adequado, para efeitos de análise e avaliação, sem prejuízo da concorrência na categoria geral.

Artigo Sexto **(Critérios de Avaliação das Candidaturas)**

1. As candidaturas admitidas ao concurso serão objecto de avaliação técnica, rigorosa e imparcial, com base em critérios objectivos previamente definidos, destinados a aferir a qualidade, relevância, viabilidade e impacto das iniciativas empresariais submetidas.
2. A avaliação será conduzida por um Júri devidamente constituído, o qual apreciará cada candidatura de acordo com os seguintes critérios:
 - a) **Grau de inovação e criatividade** do modelo de negócio, considerando a originalidade da ideia e a sua diferenciação no mercado;
 - b) **Impacto económico**, incluindo a capacidade de geração de valor, rentabilidade e contribuição para o desenvolvimento económico;
 - c) **Potencial de crescimento e escalabilidade**, tendo em conta a possibilidade de expansão do negócio a médio e longo prazo;
 - d) **Impacto social**, designadamente no que respeita à criação de emprego, inclusão social e melhoria das condições de vida das comunidades;

- e) **Sustentabilidade empresarial**, abrangendo a viabilidade financeira, a gestão eficiente de recursos e a observância de boas práticas ambientais;
 - f) **Qualidade da gestão e organização**, incluindo a estrutura operacional, capacidade técnica e experiência da equipa promotora;
 - g) **Capacidade de adaptação e resiliência**, face a desafios económicos, tecnológicos e de mercado;
 - h) **Liderança e visão estratégica**, avaliando a clareza dos objectivos, planeamento e orientação para resultados.
3. A avaliação observará a ponderação e metodologia de pontuação estabelecidas no artigo seguinte, não podendo haver alteração posterior dos critérios
4. Serão especialmente valorizadas as candidaturas que:
- a) Façam uso efectivo de tecnologia, inovação digital ou soluções tecnológicas adequadas ao contexto local;
 - b) Demonstrem impacto positivo mensurável nas comunidades locais, particularmente em zonas rurais ou economicamente vulneráveis;
 - c) Estejam integradas ou contribuam para o fortalecimento de cadeias de valor nacionais;
 - d) Apresentem soluções concretas e sustentáveis para desafios económicos, sociais ou ambientais relevantes no país;
 - e) Promovam a inclusão de jovens, mulheres ou grupos em situação de vulnerabilidade.
5. O Júri poderá, sempre que julgar necessário, solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos, sem prejuízo do princípio da igualdade de tratamento entre concorrentes.
6. As decisões do Júri são soberanas, definitivas e não sujeitas a recurso, salvo disposição legal em contrário.

Artigo Sétimo

(Metodologia de Pontuação e Classificação Final)

- I. A avaliação das candidaturas será efectuada com base numa escala quantitativa de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo a pontuação final à soma das classificações atribuídas em cada um dos critérios definidos no artigo anterior.

2. A distribuição da pontuação pelos critérios de avaliação observará a seguinte ponderação:
 - a) **Inovação e criatividade** – até 20 (vinte) pontos;
 - b) **Impacto económico** – até 20 (vinte) pontos;
 - c) **Potencial de crescimento e escalabilidade** – até 20 (vinte) pontos;
 - d) **Impacto social e criação de emprego** – até 15 (quinze) pontos;
 - e) **Sustentabilidade empresarial e qualidade da gestão** – até 15 (quinze) pontos;
 - f) **Liderança e visão estratégica** – até 10 (dez) pontos.
 - g) **O total máximo de pontuação a atribuir no presente concurso é de 100 (cem) pontos.**
3. Cada critério será avaliado individualmente pelos membros do Júri, podendo ser utilizada uma grelha de classificação detalhada, conforme definido pela entidade organizadora, de modo a assegurar transparência, uniformidade e rigor na atribuição das pontuações.
4. A classificação final de cada candidatura corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros do Júri, salvo disposição em contrário previamente estabelecida.
5. Em caso de empate na classificação final entre duas ou mais candidaturas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a) Prevalecerá a candidatura que obtiver maior pontuação no critério de **Impacto económico**;
 - b) Mantendo-se o empate, prevalecerá a candidatura com maior pontuação no critério de **Inovação e criatividade**;
 - c) Persistindo ainda o empate, caberá ao Júri deliberar por maioria simples, mediante fundamentação expressa em acta.
6. O Júri poderá, sempre que necessário, proceder a uma reavaliação comparativa das candidaturas empatadas, com vista a garantir uma decisão justa, coerente e devidamente fundamentada.
7. As decisões relativas à pontuação e classificação final são definitivas, não havendo lugar a recurso, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Artigo Oitavo
(Processo de Avaliação das Candidaturas)

I. O processo de avaliação das candidaturas será conduzido de forma faseada, transparente e imparcial, compreendendo as seguintes etapas:

a) Fase I – Verificação Administrativa

- i. Confirmação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- ii. Validação da integridade, autenticidade e conformidade da documentação submetida;
- iii. Verificação do cumprimento dos prazos e demais formalidades exigidas;
- iv. Exclusão das candidaturas que não satisfaçam os requisitos formais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- v. O Júri poderá, sempre que necessário, realizar visitas técnicas ou solicitar evidências adicionais da actividade empresarial

2. A entidade organizadora poderá, sempre que julgar conveniente, conceder um prazo para suprimento de irregularidades formais ou apresentação de elementos em falta, desde que tal não comprometa o princípio da igualdade entre os concorrentes.

b) Fase II – Avaliação Técnica

- i. Análise detalhada e individual das candidaturas pelos membros do Júri;
- ii. Aplicação dos critérios de avaliação e respectiva ponderação, nos termos definidos no presente Regulamento;
- iii. Atribuição de pontuações fundamentadas, podendo ser utilizada grelha de avaliação padronizada;
- iv. Elaboração de lista provisória de candidaturas classificadas.

C) Fase III – Apresentação e Entrevista (Pitch)

- i. Convite aos candidatos melhor classificados para apresentação pública ou privada dos seus projectos;
- ii. Realização de entrevistas técnicas com o Júri, visando o aprofundamento de aspectos relevantes da candidatura;

- iii. Possibilidade de reformulação ou esclarecimento de elementos da proposta, quando solicitado pelo Júri;
- iv. Reavaliação das candidaturas com base nas informações adicionais obtidas.

c) Fase IV – Deliberação Final

- i. Consolidação das pontuações finais atribuídas em cada fase;
 - ii. Realização de reunião final do Júri para apreciação global das candidaturas;
 - iii. Deliberação sobre a classificação final e identificação dos vencedores;
 - iv. Registo formal da decisão em acta, devidamente fundamentada e assinada pelos membros do Júri.
3. O Júri poderá, a qualquer momento do processo, solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos, devendo garantir tratamento equitativo e uniforme.
4. A não comparência do candidato às fases de apresentação ou entrevista, quando convocado, poderá determinar a sua exclusão, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo Júri.
5. Todas as decisões tomadas no âmbito do processo de avaliação serão devidamente fundamentadas e registadas, assegurando-se os princípios da transparência, imparcialidade e boa-fé.

Artigo Nono

(Júri)

1. O Júri do concurso será composto por 5 (cinco) membros independentes, de reconhecida idoneidade, competência técnica e experiência relevante nas áreas relacionadas com o objecto do presente concurso.
2. Os membros do Júri serão seleccionados pela entidade organizadora, podendo ser provenientes, designadamente, das seguintes áreas:
- a) Especialistas em empreendedorismo e inovação;
 - b) Representantes do sector empresarial;
 - c) Académicos das áreas de economia, gestão ou afins;
 - d) Especialistas em desenvolvimento económico e social;
 - e) Representantes de instituições de apoio ao empreendedorismo.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:

- a) Proceder à avaliação técnica das candidaturas, nos termos do presente Regulamento;
 - b) Atribuir as pontuações de acordo com os critérios e metodologia definidos;
 - c) Solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos, quando necessário;
 - d) Participar nas fases de apresentação e entrevista;
 - e) Deliberar sobre a classificação final e identificar os vencedores;
 - f) Elaborar e assinar as actas das reuniões e decisões tomadas.
4. O Júri rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
- a) **Independência**, actuando livre de quaisquer influências externas;
 - b) **Imparcialidade**, assegurando tratamento equitativo a todas as candidaturas;
 - c) **Confidencialidade**, garantindo a não divulgação de informações sensíveis ou estratégicas dos candidatos;
 - d) **Transparência**, mediante fundamentação clara das decisões adoptadas.
5. Os membros do Júri devem declarar qualquer situação de conflito de interesses relativamente às candidaturas em avaliação, devendo, nesses casos, abster-se de participar na respectiva apreciação e decisão.
6. O Júri reunirá validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Júri, caso exista, voto de qualidade em situação de empate.
7. As decisões do Júri são soberanas, definitivas e não passíveis de recurso, salvo disposição legal em contrário.

Artigo Décimo

(Prémio e Condições de Atribuição)

1. O presente concurso atribui um único prémio à candidatura classificada em primeiro lugar, nos termos do presente Regulamento.
2. O prémio consiste na atribuição do montante de **800.000,00 MT (oitocentos mil meticais)**.
3. O valor do prémio será atribuído directamente ao empreendedor vencedor ou à entidade por este indicada, desde que devidamente comprovada a sua legitimidade.

4. O pagamento do prémio será efectuado pela entidade organizadora, nos termos e prazos a definir, podendo estar sujeito ao cumprimento prévio de formalidades administrativas e legais aplicáveis.
5. O prémio tem natureza exclusivamente de incentivo financeiro e reconhecimento do mérito da iniciativa empresarial, não constituindo, em caso algum, relação laboral, parceria societária, prestação de serviços ou qualquer outro vínculo jurídico entre o vencedor e a FUNDEC.
6. A entidade organizadora reserva-se o direito de proceder às retenções legais que se mostrem aplicáveis, nos termos da legislação fiscal em vigor em Moçambique.
7. Recomenda-se que o valor do prémio seja aplicado no desenvolvimento, expansão ou consolidação da iniciativa empresarial apresentada..
8. Em caso de incumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento, a entidade organizadora poderá determinar a não atribuição ou a restituição do prémio, nos termos legalmente admissíveis.

Artigo Décimo Primeiro (Divulgação, Comunicação e Notificação)

1. A divulgação do concurso será assegurada pela entidade organizadora, através de canais institucionais e meios adequados, nomeadamente:
 - a) Conferência de imprensa;
 - b) Meios de comunicação social;
 - c) Website oficial e redes sociais da FUNDEC;
 - d) Outros meios considerados pertinentes para garantir ampla divulgação.
2. Todas as comunicações oficiais relativas ao concurso serão efectuadas através dos canais referidos no número anterior, sem prejuízo de comunicações directas aos candidatos.
3. A lista das candidaturas finalistas será divulgada publicamente até 10 (dez) dias antes da data da cerimónia de premiação.

4. Os candidatos seleccionados para as fases subsequentes ou para a final serão formalmente notificados pela entidade organizadora, através dos contactos indicados no acto da candidatura.
5. Compete aos candidatos assegurar a exactidão e actualização dos seus dados de contacto, não podendo a entidade organizadora ser responsabilizada por falhas de comunicação resultantes de informações incorrectas ou desactualizadas.
6. A divulgação dos resultados finais será feita por meio oficial, podendo incluir a publicação no website da FUNDEC e outros canais institucionais, bem como a sua apresentação pública em cerimónia própria.
7. Ao submeterem a candidatura, os participantes autorizam a divulgação do seu nome, do projecto e de informação não confidencial para efeitos de promoção e publicidade do concurso, salvo declaração expressa em contrário devidamente fundamentada.

Artigo Décimo Segundo (Cerimónia de Premiação)

1. A entrega do prémio será realizada em cerimónia pública, organizada pela entidade promotora do concurso, em data, local e formato a serem previamente divulgados.
2. A cerimónia de premiação constitui o acto formal de anúncio dos resultados finais e de reconhecimento público do vencedor, podendo incluir momentos institucionais, intervenções protocolares e apresentação dos projectos finalistas.
3. O evento contará, designadamente, com a participação de:
 - a) Representantes de instituições públicas e privadas;
 - b) Líderes e actores do sector empresarial;
 - c) Parceiros de desenvolvimento e entidades de cooperação;
 - d) Representantes dos meios de comunicação social;
 - e) Outros convidados de relevância para o ecossistema empreendedor.
4. Os finalistas e o vencedor devem estar presentes na cerimónia, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
5. A ausência injustificada poderá implicar perda do direito à entrega pública do prémio;
6. A FUNDEC poderá captar e divulgar imagens, áudio e vídeo do evento para fins institucionais;

7. Aspectos logísticos serão comunicados previamente.

Artigo Décimo Terceiro

(Transparência, Integridade e Prestação de Contas)

1. A FUNDEC compromete-se a assegurar que todo o processo do concurso decorra em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, integridade, imparcialidade e boa-fé.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a FUNDEC adoptará, designadamente, as seguintes medidas:
 - a) Publicação e disponibilização integral do presente Regulamento em meios acessíveis ao público;
 - b) Divulgação prévia e clara dos critérios de avaliação e da respectiva metodologia de pontuação;
 - c) Registo formal, em acta, de todas as deliberações do Júri, incluindo a fundamentação das decisões;
 - d) Realização de auditoria interna ao processo, com vista a verificar a conformidade com o Regulamento e as normas aplicáveis;
 - e) Garantia de igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os candidatos;
 - f) Implementação de mecanismos de prevenção e gestão de conflitos de interesses.
3. A FUNDEC poderá, sempre que se justifique, disponibilizar informação sumária sobre o processo de avaliação e os resultados, salvaguardando a confidencialidade de dados sensíveis dos candidatos.
4. Qualquer irregularidade, suspeita de fraude ou violação das normas do presente Regulamento poderá ser objecto de averiguação, podendo implicar a exclusão da candidatura ou a anulação dos resultados, nos termos legalmente admissíveis.
5. A FUNDEC reserva-se o direito de adoptar medidas correctivas que se mostrem necessárias para garantir a integridade e credibilidade do concurso.
8. O(s) candidato(s) finalista(s) e, em particular, o vencedor, deverão estar presentes na cerimónia de premiação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceite pela entidade organizadora.

9. A ausência injustificada do vencedor na cerimónia poderá implicar a perda do direito à entrega pública do prémio, sem prejuízo de outras consequências previstas no presente Regulamento.
10. A entidade organizadora reserva-se o direito de proceder à captação e divulgação de imagens, áudio e vídeo do evento, para fins institucionais e promocionais, nos termos legais aplicáveis.
11. Quaisquer aspectos logísticos e protocolares relativos à cerimónia serão comunicados oportunamente aos participantes envolvidos.

Artigo Décimo Quarto

(Direitos de Propriedade Intelectual e Utilização de Informação)

1. Os candidatos mantêm a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as ideias, projectos, conteúdos e demais informações submetidas no âmbito do presente concurso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os candidatos autorizam a FUNDEC a utilizar, reproduzir, divulgar e comunicar ao público informações não confidenciais constantes das candidaturas, para fins institucionais, educativos, de promoção do concurso e de divulgação de boas práticas de empreendedorismo.
3. A utilização referida no número anterior poderá incluir, designadamente:
 - a) Publicação em relatórios, brochuras, sítios electrónicos e redes sociais;
 - b) Apresentação em eventos, conferências e materiais promocionais;
 - c) Divulgação do nome dos candidatos, designação do projecto e respectiva descrição sumária.
4. A FUNDEC compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual dos candidatos, abstendo-se de utilizar ou divulgar informação classificada como confidencial, salvo autorização expressa do titular ou obrigação legal.
5. Os candidatos são responsáveis por assegurar que os conteúdos submetidos não violam direitos de terceiros, incluindo direitos de autor, propriedade industrial ou quaisquer outros direitos legalmente protegidos.
6. Em caso de reclamação de terceiros relativa à violação de direitos, o candidato será o único responsável pelas consequências legais, isentando a FUNDEC de quaisquer responsabilidades daí decorrentes.

7. A autorização concedida nos termos do presente artigo é gratuita, não exclusiva e válida por tempo indeterminado, salvo disposição em contrário acordada entre as partes.

Artigo Décimo Quinto **(Calendário do Concurso)**

1. O presente concurso será desenvolvido de acordo com o calendário indicativo abaixo definido, podendo o mesmo ser ajustado pela entidade organizadora sempre que razões operacionais, técnicas ou de força maior o justifiquem, mediante comunicação prévia aos candidatos:
 - a) **Lançamento do concurso** – duração de 5 (cinco) dias;
 - b) **Submissão de candidaturas** – período de 30 (trinta) dias;
 - c) **Avaliação das candidaturas** – período de 15 (quinze) dias;
 - d) **Divulgação da lista de finalistas** – até 10 (dez) dias antes da cerimónia de premiação;
 - e) **Cerimónia de premiação** – 1 (um) dia.
2. Os prazos indicados no número anterior são contados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.
3. A entidade organizadora reserva-se o direito de proceder à reprogramação do calendário, sempre que tal se mostre necessário para assegurar a regularidade, transparência e qualidade do processo.
4. Qualquer alteração ao calendário será devidamente comunicada através dos canais oficiais da FUNDEC, com a antecedência possível e adequada.

Artigo Décimo Sexto

(Protecção de Dados)

1. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados pela FUNDEC exclusivamente para efeitos de gestão do concurso.
2. A FUNDEC compromete-se a garantir a confidencialidade e segurança dos dados.

3. Os dados não serão utilizados para fins distintos sem consentimento do titular, salvo obrigação legal.

Artigo Décimo Sétimo

(Força Maior)

1. A FUNDEC não será responsável por atrasos ou incumprimentos resultantes de circunstâncias de força maior.
2. Consideram-se situações de força maior eventos imprevisíveis e inevitáveis que impeçam a execução normal do concurso.

Artigo Décimo oitavo

(Disposições Finais)

1. A FUNDEC reserva-se o direito de, sempre que tal se revele necessário para a boa execução do concurso, adoptar as seguintes medidas:
 - a) Solicitar aos candidatos a apresentação de documentação adicional ou esclarecimentos complementares;
 - b) Não proceder à atribuição do prémio caso nenhuma das candidaturas submetidas atinja o nível mínimo de qualidade técnica e mérito exigido;
 - c) Introduzir ajustes de natureza operacional, logística ou procedimental, desde que não alterem substancialmente os princípios, critérios e objectivos do presente Regulamento;
 - d) Adoptar quaisquer outras medidas necessárias à salvaguarda da regularidade, transparência e integridade do processo.
2. A participação no presente concurso implica a aceitação integral, incondicional e sem reservas de todas as disposições constantes do presente Regulamento.
3. Os casos omissos e dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela FUNDEC, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, igualdade e justiça.
4. As decisões tomadas pela FUNDEC no âmbito do disposto no número anterior são definitivas e vinculativas para todos os candidatos, salvo disposição legal em contrário.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela FUNDEC com base nos princípios da legalidade, boa-fé, transparência, igualdade e justiça.